

# PROJETOS APROVADOS POR UNANIMIDADE NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 23/11/2017

AUTÓGRAFO Nº 32/2017  
PROJETO DE LEI Nº 28/2017

“Dispõe sobre autorização para suplementação de dotação orçamentária e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um **Crédito Suplementar** no valor de até R\$ 183.550,00 (cento e oitenta e três mil quinhentos e cinquenta reais), destinados a suplementar as seguintes verbas do orçamento em vigor:

**02.05.00- SAÚDE**

**101 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil – R\$ 155.000,00**

**102 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – R\$ 28.550,00**

**Art. 2º** - Para a cobertura do Crédito Suplementar previsto no Artigo 1º desta Lei, no valor de R\$ 183.550,00 (cento e oitenta e três mil quinhentos e cinquenta reais), serão utilizados os recursos orçamentários das seguintes dotações existentes:

**02.01.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências**

014 – 3.3.90.14.00 – Diárias - Pessoal Civil – R\$ 1.000,00

015 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – R\$ 1.000,00

017 – 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – R\$ 3.050,00

**02.01.02 – Fundo Social**

018 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – R\$ 2.000,00

019 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica – R\$ 2.500,00

020 – 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – R\$ 2.000,00

**02.02.01 – Setor de Finanças**

026 – 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – R\$ 1.000,00

**02.02.02 – Administração**

032 – 3.3.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público - R\$ 3.000,00

038 – 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – R\$ 2.000,00

040 – 9.9.99.99.99 – Reserva de Contingência – R\$ 18.000,00

**02.04.02 – Parques Recreativos**

081 – 3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Pessoa Civil - R\$ 1.000,00

082 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – R\$ 2.000,00

083 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – R\$ 1.000,00

084 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R\$ 1.000,00

086 – 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – R\$ 1.000,00

**02.04.03 – Cozinha**

091 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica – R\$ 18.000,00

094 – 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – R\$ 5.000,00

**02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde**

116 – 3.3.90.47.12 – Contribuição para o PIS/PASEP – R\$ 1.000,00

117 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – R\$ 1.000,00

120 – 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente – R\$ 17.000,00

**02.06.01 – Assistência Social Geral**

128 – 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita – R\$ 18.000,00

**02.06.02 – Conselho Tutelar**

139 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica – R\$ 2.000,00

140 – 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – R\$ 1.000,00

**02.06.03 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente**

141 – 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais – R\$ 3.000,00

**02.06.04 – Atendimento ao Idoso**

146 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – R\$ 1.000,00

147 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física – R\$ 1.000,00

**02.07.01 – Setor de Estradas e Rodagens**

150 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – R\$ 30.000,00

152 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica – R\$ 10.000,00

153 – 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – R\$ 1.000,00

**02.09.01 – Agricultura**

165 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – R\$ 30.000,00

169 – 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – R\$ 3.000,00

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarutaiá  
Em, 24 de novembro de 2017.

Benedito Raimundo de Paula  
Presidente

**AUTÓGRAFO Nº 33/2017**  
**PROJETO DE LEI Nº 29/2017**

**“Autoriza o município de Sarutaiá/SP a contratar com a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Executivo do Município de Sarutaiá autorizado a celebrar com a **DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, operações de crédito até o montante de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinadas a aquisição de veículos para a frota municipal no âmbito da Linha Frota Nova Municípios, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Artigo 2º** - As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

- a) a taxa de juros do financiamento é a de 9,5% ao ano, calculada *pro rata die*, acrescida de atualização monetária do IPCA, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, à Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo.
- b) o prazo total de financiamento será de até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo de até 6 (seis) meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente.
- c) a participação do Município, a título de contrapartida, só será requerida caso o valor do objeto do financiamento ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.

**§ 1º** - A taxa de juros prevista no item “a” deste artigo será reduzida a 0% (zero por cento) ao ano, calculada *pro rata die*, desde que adimplente o Município, acrescida de atualização monetária pela variação mensal do IPCA e calculada *pro rata die*, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, devidos inclusive durante o prazo de carência do financiamento.

**Artigo 3º** - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

**Parágrafo Único** - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Artigo 4º** - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 3º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

**Parágrafo Único** - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

**Artigo 5º** - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

**Artigo 6º** - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Artigo 7º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

**Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sarutaiá  
Em, 24 de novembro de 2017.

Benedito Raimundo de Paula  
Presidente

# VOTAÇÃO

1- Adalberto Rodrigues Gama	<b>A FAVOR</b>
2- Dijalma Dalla Bernardina	<b>A FAVOR</b>
3- Flávio Sela da Costa	<b>A FAVOR</b>
4- Jessé Aparecido Lisboa	<b>A FAVOR</b>
5- José Aparecido de Lima	<b>A FAVOR</b>
6- José Wilson Sampaio de Carvalho	<b>A FAVOR</b>
7- Luiz Henrique Vilarico	<b>A FAVOR</b>
8- Paulo Rogério de Castro	<b>A FAVOR</b>

Presidente: Benedito Raimundo de Paula